

h) dissolução do Conselho Consultivo.

Parágrafo Sétimo: Nenhum sócio poderá votar em deliberações que lhe digam respeito ou sobre as quais tenha interesse externo à SOCIEDADE.

CLÁUSULA OITAVA – LIVROS SOCIETÁRIOS:

Os Diretores deverão manter na sede da SOCIEDADE e com os devidos registros, quando necessários, perante a Junta Comercial, além dos livros fiscais e mercantis obrigatórios, os seguintes livros:

I – Livro de Atas de Reuniões de Sócios;

II – Livro de Atas de Reuniões de Diretoria;

III – Livro de Registro de Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E LIQUIDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

A transferência de quotas desta SOCIEDADE entre os seus Sócios respeitará, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência dos demais, mediante convocação de Reunião de Sócios para tal fim, respeitado o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA infra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Caso algum ou alguns dos Sócios (“Sócio Ofertante”) deseje(m) transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a terceiros, as suas quotas sociais ou quaisquer direitos a elas relativos, deverá(ão) dar preferência aos demais Sócios, para adquiri-las, em paridade de condições em relação à eventual proposta desses terceiros. O direito de preferência previsto nesta Cláusula não se aplica às quotas do Sócio JOÃO, enquanto vivo estiver.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, o(s) Sócio(s) Ofertante(s) deverá(ão) comunicar, por carta, aos demais Sócios, sua intenção de ceder e transferir as quotas, indicando o valor do crédito a ser transferido, o nome do interessado (TERCEIRO), o preço, a forma de pagamento e demais condições.